



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.456, DE 2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA, A LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, A LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991, A LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E A LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

PROJETO DE LEI Nº 8.456, DE 2017

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

DO SENHOR DEPUTADO JONES MARTINS

Altera o art. 1º do Projeto de Lei para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0; bem como as empresas dos setores de produção, distribuição, importação e exportação de equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos óticos, enquadradas nos grupos 266 e 325 da CNAE 2.0.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios representa a indústria de equipamentos e utensílios para a saúde, de alta e baixa complexidade, cuja variedade abrange desde curativos até aparelhos essenciais a exames mais elaborados, como os de ressonância magnética.

Trata-se de um setor que integra o Complexo Industrial da Saúde, e tem a função de fornecer materiais e equipamentos médicos e odontológicos aos serviços saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários do Sistema Único da Saúde, principalmente o setor público, que hoje atende 75% da população brasileira.

Trata-se ainda de um setor que emprega diretamente em torno de 62.500 empregos e está entre os setores que mais investem em inovação, permitindo assim que as melhores tecnologias em tratamentos de saúde cheguem rapidamente aos usuários do sistema.

Não restam dúvidas que o Sistema Único de Saúde será diretamente beneficiado com a manutenção do setor na desoneração da folha de pagamentos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pois com os limites impostos pela Emenda Constitucional do teto de gastos, a capacidade de investimentos dos Estados e Municípios está restrita. Como a modernização e manutenção dos equipamentos de saúde é uma necessidade constante, a redução de custos ora pretendida, refletirá diretamente na capacidade dos gestores do SUS fazerem os investimentos necessários, principalmente na melhora dos serviços oferecidos pelo sistema público de saúde.

Diante disso, propõe-se a inclusão do setor no art. 8º da Lei nº 12.546, por meio da inclusão do inciso XIV.

Sala das sessões, de de 2017.

JONES MARTINS
Deputado Federal